



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SETOR REQUISITANTE: Setor de Engenharia

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Allan Aleff Oliveira de Souza Meireles,
Engenheiro Civil, CREA/BA nº 3000110820

1 – OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE VIAS PUBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 939562/2022/MDR/CAIXA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Prazo de vigência do contrato: 08 (oito) meses;

Prazo de execução: 03 (três) meses.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A demanda foi ocasionada visando a necessidade de melhorar a locomoção veicular e de pedestres de ruas ainda não pavimentadas. O objetivo é contemplar estes locais, oferecendo uma estrutura de qualidade e garantindo segurança, acessibilidade e qualidade aos munícipes que habitam tais localidade.

Considerando a rescisão do Contrato nº 261/2023, faz necessário a contratação do saldo remanescente do objeto do contrato, para perfeito conclusão da obra do Convênio nº 939562/2022/MDR/CAIXA.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou a necessidade de atender aproximadamente 80 famílias e consequentemente suas residências, facilitando o deslocamento para centros de distribuição, acesso a saúde e educação, proporcionando aos munícipes a oportunidade de usufruir de uma via pavimentada, sinalizada e acessível. Outro aspecto positivo é a melhor execução dos serviços públicos como coleta de lixo, limpeza e iluminação pública.

A elaboração do ETP é justificada pela necessidade de fundamentar a contratação em uma análise criteriosa, garantindo que a pavimentação das vias incluídas atenda às necessidades da comunidade, melhore a qualidade de vida e contribua para o desenvolvimento local. A contratação será realizada por empresa especializada, regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, assegurando conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A execução de novas obras de infraestruturas apresenta diversos impactos positivos a comunidade como um todo. Uma pavimentação, por exemplo, representa um compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do município, acarretando



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

melhoria e impulsionamento do desenvolvimento estrutural, social e econômico da cidade.

É um passo importante para garantir o acesso a infraestrutura e os munícipes tenham acesso a infraestrutura de qualidade.

Observado por outra perspectiva positiva a realização de obras de infraestrutura construtiva, bem como sua manutenção ao longo da sua vida útil geram contratações diretas e indiretas que impulsionam a economia local e consequentemente seu desenvolvimento. Além disso, uma comunidade devidamente assistida e com seus direitos atendidos pode atrair novas famílias e investidores, tanto de forma direta como na etapa da construção e manutenção. Além do citado anteriormente a realização de uma pavimentação acarreta também a valorização dos imóveis ao redor, tornando a área mais atrativa para novas famílias.

Além dos diversos pontos positivos citados anteriormente, um quesito também muito importante é o desenvolvimento da trafegabilidade, desafogando outras vias circunvizinhas e ocasionando maior fluidez, rapidez e tranquilidade aos usuários. As localidades atendidas pela benfeitoria: Loteamento Noemia Batista, Bairro Cheiro e Mucambinho. Esta são localidades com grande volume de unidade residenciais e com alto índice de crescimento populacional.

Fora levado em consideração diversos fatores para a escolha da tipologia de pavimentação a ser utilizada (bloco de concreto intertravado sextavado de 8cm), alguns deles foram o tempo inferior de execução quando comparado aos outros tipos de pavimentação, menor transtorno físico aos moradores locais, maior confortabilidade de tráfego (grau de trepidação inferior ao pavimento em paralelo), possui uma estética mais atraente e agradável e oferta acessibilidade aos usuários.

Juntamente com a solução da parte viária como um todo faz-se necessário a implantação da sinalização vertical e identificação de logradouros, para que deste modo as vias municipais fiquem devidamente regulamentadas, sinalizadas e em conformidade com as legislações viárias, prevenindo também acidentes.

Por fim, conclui-se que a realização desta obra de infraestrutura, pavimentação e sinalização viária, ocasiona diversos pontos positivos aos moradores, benefícios econômicos ao município, benéficos sociais, e a elevação da infraestrutura municipal. Portanto conseguir a realização desta obra significará um importante passo para a melhoria da infraestrutura urbana municipal que não melhorará apenas a trafegabilidade e acesso aos locais citados bem como o acesso a diversos setores públicos como saúde e educação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.2 A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e qualificação econômica financeira (art. 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.5 A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

4.6 Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico e Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.7 Em sujeição às normas técnicas, os materiais utilizados na obra de pavimentação de ruas da sede do município de Esplanada em blocos de concreto(intertravado) devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

4.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.9 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na conclusão da obra.

4.11 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.12 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.13 A empresa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.14 Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

4.15 A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

4.16 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

4.17 A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.18 Esta contratação não tem caráter continuado, sendo interrompida após a finalização do serviço.

4.19 A duração inicial do contrato será de 03 (três) meses, podendo ocorrer prorrogações subsequentes ao tempo de duração inicial.

4.20 Requisitos Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; e

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.21 Da Habilitação Jurídica:

4.21.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.21.2 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.21.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.21.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.21.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.21.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

4.21.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.21.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.22 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.22.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.22.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

4.22.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.22.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.22.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.22.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.22.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.22.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.23 Da Qualificação Econômico-Financeira:

4.23.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no últimos 30 (trinta) dias;

4.23.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.23.3 Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.23.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.23.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

4.23.7 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.23.8 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços.

4.24 Da Qualificação Técnica:

4.24.1 Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU ou outro órgão equivalente, em plena validade;

4.24.2 **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da Proponente para desempenho de atividade pertinente, compatível ou superior com o objeto do Edital, através de atestados, similares ou superiores aos do objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados serão considerados, quando devidamente certificados pelo CREA/CAU, através de carimbo de vinculação do mesmo, acompanhado (s) da Certidão de Acervo Operacional – CAO;

4.24.3 **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **profissionais listados abaixo** de nível superior, ou outros, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado obra de construção civil, com características compatível, iguais ou superiores ao objeto da licitação.

a) Será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro de profissionais, reconhecidos pelo CREA/CAU ou órgão competente, como responsáveis técnicos na execução de obra com as características prevista:

- **1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto; e**
- **1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;**

b) Apresentação da Certidão de Registro perante o CREA e/ou CAU ou órgão competente dos responsáveis técnicos listados no item a), em plena validade;

c) A comprovação de que os profissionais indicados para atendimento ao disposto na alínea “a” pertencem ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou contrato social no caso de sócios responsável técnico, ou pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

d) Será necessária Declaração individual dos membros componentes da equipe técnica listados no item a) **autorizando sua indicação e responsabilidade para realização da Obra.**

e) Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

f) Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

4.25 Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução de pavimentação em blocos de concreto (intertravado) de vias públicas do município de Esplanada, apresentada em face da necessidade de promover infraestrutura de qualidade e tem como finalidade atender aos munícipes locais.

Com a finalidade de atender ao usuário principal, no caso, os moradores, o projeto adotou os seguintes requisitos: Definição do local de execução dos serviços no Município de Esplanada e para o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar.

Com o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade, foi elaborada toda documentação do projeto para a contratação em que os serviços a serem contratados serão em suma:

- Elaboração de projetos executivos;
- Locação da obra;
- Transportes gerais;
- Regularização planimétrica (regularização de leito);
- Execução de pavimentação;
- Execução de sinalização vertical;
- Limpeza geral.

A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes para cada serviço. A demais os serviços a serem contratados deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Prefeitura Municipal de Esplanada e demais Órgãos, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal (DECRETO Nº 164/2023) e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.5 Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

6.6 O fiscal do contrato será **ÍCARO OLIVEIRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA/BA nº 3000135981/BA, assegurando que todas as cláusulas sejam rigorosamente cumpridas.

7 – PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o devido ateste do fiscal e a comprovação de execução dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

7.5 Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica exigidos.

8.2 Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, e atender a todas as exigências de habilitação deste edital.

8.3 Justificativa para o agrupamento dos itens em lote:

- a) Os itens possuem características semelhantes e da mesma natureza;
- b) A opção pelo agrupamento dos itens em lote(s) é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona a economia de escala, diminuição de riscos a aquisição do objeto pretendido, redução dos custos de gestão dos contratos, maior vantagem na compra do item do mesmo fornecedor, tendo em vista o parcelamento dos pedidos, que podem comprometer as logísticas de entrega. O objeto da licitação está disposto em itens/lotes idênticos, diante do vulto da contratação, a fim de ampliar ainda mais a competitividade do certame. Dessa forma, entende-se que está disposta com vistas ao melhor



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

8.4 Com a finalidade do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.5 É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado. O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 229.473,91 (duzentos e vinte e nove, quatrocentos e setenta e três e noventa e um centavos)**, conforme anexos - Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, para um período de 03 meses de execução da obra.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	19 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE	1901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROJETO DE ATIVIDADE:	1015 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas
ELEMENTO DESPESA:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE:	1500 e 1700



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

11.1 São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.10 A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis;

11.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em lei:

11.2.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.2.17 Registrar o contrato no CREA-BA e no INSS e apresentar a Prefeitura Municipal de ESPLANADA os comprovantes.

11.2.18 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

11.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.6 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.6.2; 13.6.3; 13.6.4; 13.6.5; 13.6.6; 13.6.7; 13.6.8; 13.6.9; 13.6.11; 13.6.11 e 13.6.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.6.8; 13.6.9; 13.6.10; 13.6.11 e 13.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.6.2; 13.6.3; 13.6.4; 13.6.5; 13.6.6 e 13.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 A aplicação das sanções previstas no item 13.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

11.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

Esplanada, 07 de agosto de 2025

ALLAN ALEFF OLIVEIRA DE SOUZA MEIRELES

Engenheiro Civil

CREA/BA nº 3000110820

LIZIANE BÁRBARA BONFIM

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 007/2025